



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 029/2026

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
(929716)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores instalados nas dependências do SUPERA PARQUE, compreendendo mão de obra especializada, atendimento emergencial, visitas técnicas periódicas e emissão de relatórios técnicos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.364,00 (catorze mil, trezentos e sessenta e quatro reais)

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Até 22/06/2026 às 7h59

PERÍODO DE LANCES

Das 8h até às 14h de 22/06/2026

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA..... | 3 |
| 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA..... | 4 |
| 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL..... | 5 |
| 4. FASE DE LANCES | 7 |
| 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO | 8 |
| 6. HABILITAÇÃO..... | 9 |
| 7. CONTRATAÇÃO..... | 11 |
| 8. SANÇÕES | 12 |
| 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 14 |



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612/2026**

Torna-se público que a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto Municipal nº 64, de 22 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **22/06/2026**

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

Prazo limite para envio da proposta: 22/06/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores instalados nas dependências do SUPERA PARQUE, compreendendo mão de obra especializada, atendimento emergencial, visitas técnicas periódicas e emissão de relatórios técnicos.

1.2. Os equipamentos abrangidos pela contratação são:

| Item | Descrição | Quant. | CATSER | Valor Unitário |
|------|---|--------|--------|----------------|
| 01 | Elevador de passageiros marca ATLANTA, 03 paradas, localizado no Container Park | 01 | 3557 | R\$ 399,00 |
| 02 | Elevadores de passageiros marca BASS, capacidade de 600 kg, 03 paradas, localizados nos Prédios 1 e 2 | 02 | 3557 | R\$ 798,00 |

1.2.1. Havendo divergência entre a descrição do CATSER deste Termo de Referência a descrição do PNCP, prevalecerá a descrição constante neste Termo de Referência;

1.3. O objeto será contratado em lote único, considerando a necessidade de centralização da responsabilidade técnica, padronização dos procedimentos de manutenção, simplificação da fiscalização contratual e maior eficiência operacional.

1.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A presente contratação não se caracteriza como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra nem como serviço com predominância de mão de obra, nos termos dos arts. 99 a 101 do Decreto Municipal nº 64/2023, uma vez que os serviços serão executados mediante visitas periódicas e atendimentos sob demanda, sem disponibilização permanente de empregados nas dependências da contratante.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

1.6. O objeto desta contratação não contempla o fornecimento de peças, componentes ou materiais de reposição, abrangendo exclusivamente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Eventuais peças necessárias deverão ser previamente identificadas pela contratada e submetidas à análise e aprovação da FIPASE.

1.7. A contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial em regime de plantão permanente, observando os seguintes níveis mínimos de serviço:

a) atendimento em até 30 (trinta) minutos para ocorrências com passageiro retido no interior do elevador;

b) atendimento em até 1 (uma) hora para ocorrências que impliquem paralisação do equipamento;

c) atendimento corretivo para demais ocorrências em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da contratante.

1.8. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2023.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da legislação aplicável.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 4,00** (quatro reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. A proponente deverá anexar a Proposta Comercial formalizada no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 64 da Lei 14.133/2021)

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:21738473026163:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.4.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6.1. A proponente deverá anexar na plataforma eletrônica do sistema a documentação de habilitação solicitada pelo Agente no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, ou documento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.1.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

1.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. A FIPASE reserva-se no direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento da proposta;
- 9.14. A FIPASE reserva-se no direito de não receber o objeto ofertado que estiver em desacordo com o solicitado;
- 9.15. Quando for o caso, em conformidade com o Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2.009, cláusula segunda, inciso I, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
- 9.15.1. Destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 9.15.2. Favor atentar-se para a exigência de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e pela Fazenda Municipal, de prestação de serviço, quando for o caso.
- 9.16. Conforme Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail financeiro@superaparque.com.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.
- 9.17. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase, através do e-mail: fipase@superaparque.com.br



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

9.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.18.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.18.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.18.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

9.18.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Vistoria

9.18.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

9.18.6. ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

Ribeirão Preto, 11 de junho de 2026.

Dalton Siqueira Pitta Marques
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612/2026**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando exigível;

2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores.

3.2. Apresentação da Declaração de Vistoria emitida pela FIPASE ou, alternativamente, da Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços, assinada pelo representante legal da empresa ou por seu responsável técnico, nos termos do Termo de Referência.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612/2026**

Requisição: 119/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores instalados nas dependências do SUPERA PARQUE, compreendendo mão de obra especializada, atendimento emergencial, visitas técnicas periódicas e emissão de relatórios técnicos, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os equipamentos abrangidos pela contratação são:

| Item | Descrição | Quant. | CATSER | Valor Unitário |
|------|---|--------|--------|----------------|
| 01 | Elevador de passageiros marca ATLANTA, 03 paradas, localizado no Container Park | 01 | 3557 | R\$ |
| 02 | Elevadores de passageiros marca BASS, capacidade de 600 kg, 03 paradas, localizados nos Prédios 1 e 2 | 02 | 3557 | |

1.2.1. Havendo divergência entre a descrição do CATSER deste Termo de Referência a descrição do PNCP, prevalecerá a descrição constante neste Termo de Referência;

1.3. O objeto será contratado em lote único, considerando a necessidade de centralização da responsabilidade técnica, padronização dos procedimentos de manutenção, simplificação da fiscalização contratual e maior eficiência operacional.

1.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A presente contratação não se caracteriza como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra nem como serviço com predominância de mão de obra, nos termos dos arts. 99 a 101 do Decreto Municipal nº 64/2023, uma vez que os serviços serão executados mediante visitas periódicas e atendimentos sob demanda, sem disponibilização permanente de empregados nas dependências da contratante.

1.6. O objeto desta contratação não contempla o fornecimento de peças, componentes ou materiais de reposição, abrangendo exclusivamente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Eventuais peças necessárias deverão ser previamente identificadas pela contratada e submetidas à análise e aprovação da FIPASE.

1.7. A contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial em regime de plantão permanente, observando os seguintes níveis mínimos de serviço:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- a) atendimento em até 30 (trinta) minutos para ocorrências com passageiro retido no interior do elevador;
- b) atendimento em até 1 (uma) hora para ocorrências que impliquem paralisação do equipamento;
- c) atendimento corretivo para demais ocorrências em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da contratante.

1.8. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2023.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. O SUPERA PARQUE possui atualmente 03 (três) elevadores em operação, destinados à circulação de colaboradores, empresas residentes, visitantes e demais usuários das instalações, sendo indispensável a manutenção periódica desses equipamentos para garantir seu funcionamento seguro, contínuo e adequado.

2.2. A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores constitui medida essencial para preservar a segurança dos usuários, assegurar as condições de acessibilidade, reduzir a ocorrência de falhas operacionais e prolongar a vida útil dos equipamentos.

2.3. A necessidade da contratação decorre, ainda, da rescisão do contrato anteriormente vigente em razão de descumprimentos contratuais pela empresa contratada, tornando necessária a celebração de novo ajuste para garantir a continuidade dos serviços sem prejuízo às atividades desenvolvidas no SUPERA PARQUE.

2.4. A ausência de manutenção especializada poderá ocasionar a paralisação dos equipamentos, aumento do risco de acidentes, prejuízos à acessibilidade, interrupção das atividades dos usuários e elevação dos custos de reparação decorrentes do desgaste prematuro dos componentes.

2.5. Considerando que os elevadores constituem equipamentos essenciais para o adequado funcionamento das edificações do SUPERA PARQUE, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento emergencial e suporte técnico compatíveis com as necessidades operacionais da Administração.

2.6. A solução proposta encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação, que concluiu pela viabilidade técnica e operacional da contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, mediante execução continuada dos serviços.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2.7. A contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de centralização da responsabilidade técnica, uniformização dos procedimentos de manutenção, simplificação da fiscalização contratual e obtenção de maior eficiência na gestão do contrato.

2.8. Quantitativos do Objeto

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|------|---|-------------|------------|
| 01 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros marca ATLANTA, com 03 paradas, localizado no Container Park | Serviço/Mês | 12 |
| 02 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores de passageiros marca BASS, capacidade de 600 kg, com 03 paradas, localizados nos Prédios 1 e 2 | Serviço/Mês | 12 |

2.9. Para fins de julgamento das propostas, os itens serão agrupados em lote único, devendo o licitante apresentar proposta para a totalidade dos serviços objeto da contratação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores instalados nas dependências do SUPERA PARQUE, abrangendo toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, deslocamentos, veículos, materiais de consumo e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, mediante visita técnica programada, observando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de manutenção, com o objetivo de prevenir falhas, garantir a segurança operacional e preservar a vida útil dos equipamentos.

3.3. Durante as visitas preventivas, deverão ser executadas, sempre que aplicáveis, as seguintes atividades:

- a) inspeção geral dos equipamentos e de seus componentes;
- b) verificação do funcionamento dos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos;
- c) ajuste, regulagem, limpeza e lubrificação dos componentes;
- d) verificação dos dispositivos de segurança;
- e) verificação do nivelamento e funcionamento das portas;
- f) identificação de desgastes, falhas ou anormalidades;



g) demais procedimentos recomendados pelo fabricante ou exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

3.4. A manutenção corretiva compreenderá o atendimento de ocorrências destinadas à identificação e correção de falhas, defeitos ou irregularidades que comprometam ou possam comprometer o funcionamento adequado dos equipamentos.

3.5. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro de chamados emergenciais durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.6. Nos casos de emergência envolvendo passageiro retido no interior do elevador, a contratada deverá comparecer ao local no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da comunicação da ocorrência.

3.7. Nos casos de paralisação do elevador ou outra ocorrência que impeça sua utilização normal, sem passageiro retido, a contratada deverá comparecer ao local no prazo máximo de 1 (uma) hora contada da comunicação da ocorrência.

3.8. Para as demais ocorrências corretivas sem caráter emergencial, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

3.9. A contratada deverá afixar em cada elevador placa ou adesivo contendo, no mínimo:

- a) nome da empresa responsável pela manutenção;
- b) telefone para atendimento emergencial;
- c) número do contrato ou identificação do atendimento;
- d) informações exigidas pela legislação ou normas técnicas aplicáveis.

3.10. Sempre que houver execução de serviços que impliquem risco aos usuários ou indisponibilidade temporária do equipamento, a contratada deverá providenciar a adequada sinalização e isolamento da área de intervenção.

3.11. Todos os empregados envolvidos na execução contratual deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação vigente e pelas normas de segurança aplicáveis.

3.12. Após cada visita preventiva ou atendimento corretivo, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo:

- a) data e horário do atendimento;
- b) identificação do elevador atendido;
- c) atividades executadas;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- d) irregularidades constatadas;
- e) peças ou componentes com desgaste ou necessidade de substituição;
- f) recomendações técnicas;
- g) identificação e assinatura do profissional responsável pela execução dos serviços.

3.13. O fornecimento de peças, componentes, conjuntos mecânicos, componentes eletrônicos ou quaisquer materiais de reposição não integra o objeto desta contratação.

3.14. Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá:

- a) registrar a ocorrência no relatório técnico;
- b) apresentar diagnóstico detalhado da necessidade de substituição;
- c) encaminhar orçamento contendo a especificação técnica do item necessário;
- d) aguardar autorização formal da FIPASE para qualquer substituição.

3.15. A FIPASE poderá adquirir as peças ou componentes necessários diretamente da contratada ou de terceiros, observando a alternativa mais vantajosa para a Administração.

3.16. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis, pela segurança de seus empregados e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar da contratação empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção de elevadores que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Referência.

4.2. A empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. A contratada deverá possuir responsável técnico e equipe técnica qualificada para execução dos serviços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

4.4. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição,



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, sem custos adicionais para a contratante.

4.5. A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, bem como as normas técnicas aplicáveis à manutenção de elevadores.

4.6. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual estrutura operacional compatível com os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de atendimento emergencial.

4.7. A contratada deverá disponibilizar canal permanente de atendimento para registro e acompanhamento de ocorrências, garantindo atendimento emergencial durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.8. Em razão da necessidade de atendimento emergencial em até 30 (trinta) minutos para ocorrências com passageiro retido e em até 1 (uma) hora para paralisações dos equipamentos, a contratada deverá possuir meios operacionais suficientes para o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente, facultando-se à Administração solicitar comprovação dessa capacidade operacional.

4.9. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir qualificação compatível com as atividades desempenhadas e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação aplicável.

4.10. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

4.11. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou representantes da contratada e a FIPASE, cabendo exclusivamente à contratada a direção, supervisão, remuneração e gestão de seus profissionais.

4.12. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e promovendo o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos eventualmente gerados.

4.13. Sempre que houver substituição de componentes, lubrificantes, materiais eletroeletrônicos ou quaisquer outros resíduos decorrentes da manutenção, a contratada deverá providenciar sua destinação ambientalmente adequada, observando os princípios da logística reversa e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, quando aplicáveis.

4.14. Será exigida vistoria prévia facultativa, podendo a licitante optar pela realização da vistoria ou pela apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

4.15. Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei 14133/2021 e tampouco a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14133/2021

4.16. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os riscos envolvidos e a baixa complexidade da contratação.

4.17. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, em razão da necessidade de manutenção da responsabilidade técnica e operacional da empresa contratada sobre os serviços executados.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução dos Serviços

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores instalados nas dependências do SUPERA PARQUE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, mediante visita técnica programada, abrangendo todos os elevadores objeto da contratação.

5.1.3. As visitas preventivas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização do contrato e executadas em horário compatível com o funcionamento do SUPERA PARQUE, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.1.4. Durante as manutenções preventivas, a contratada deverá executar os procedimentos técnicos necessários para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos, incluindo inspeções, testes, regulagens, ajustes, limpeza, lubrificação e verificação dos dispositivos de segurança.

5.2. Manutenção Corretiva

5.2.1. A manutenção corretiva compreenderá os atendimentos destinados à identificação, diagnóstico e correção de falhas, defeitos ou irregularidades que comprometam ou possam comprometer o funcionamento dos elevadores.

5.2.2. Os chamados corretivos poderão ser solicitados pela FIPASE sempre que identificada qualquer irregularidade ou necessidade de intervenção técnica nos equipamentos.

5.3. Atendimento Emergencial

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial em regime de plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.3.2. Para **ocorrências envolvendo pessoas presas no interior do elevador**, a contratada deverá comparecer ao local em prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação da ocorrência.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





5.3.3. O atendimento previsto no item anterior possui caráter prioritário, considerando os riscos à integridade física, emocional e à saúde dos usuários eventualmente retidos no equipamento.

5.3.4. Para ocorrências que impliquem paralisação do elevador ou impossibilidade de utilização do equipamento, **sem retenção de passageiros**, a contratada deverá comparecer ao local em prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da comunicação da ocorrência.

5.3.5. Para demais ocorrências corretivas sem caráter emergencial, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

5.3.6. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato.

5.4. Canais de Comunicação

5.4.1. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, canal de atendimento permanente para registro e acompanhamento de ocorrências.

5.4.2. Os canais de atendimento deverão contemplar, no mínimo:

a) telefone para atendimento emergencial;

b) endereço eletrônico (e-mail);

c) aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico que permita comunicação rápida entre a contratada e a fiscalização do contrato.

5.4.3. A contratada deverá informar à FIPASE os contatos atualizados para atendimento técnico e emergencial, comunicando imediatamente qualquer alteração.

5.4.4. A contratada deverá afixar em local visível nos elevadores os contatos destinados ao atendimento emergencial.

5.5. Relatórios Técnicos

5.5.1. Após cada visita preventiva ou atendimento corretivo, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento atendido;

b) data e horário do atendimento;

c) descrição dos serviços executados;

d) irregularidades constatadas;

e) peças ou componentes com desgaste ou necessidade de substituição;

f) recomendações técnicas para preservação do equipamento;

g) identificação e assinatura do profissional responsável pela execução dos serviços.



5.5.2. Os relatórios deverão ser encaminhados à fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do atendimento.

5.6. Peças e Componentes

5.6.1. O fornecimento de peças, componentes, conjuntos mecânicos, componentes eletrônicos, cabos, rolamentos, placas, motores ou quaisquer materiais de reposição não integra o objeto da presente contratação.

5.6.2. Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá:

- a) registrar a ocorrência no relatório técnico;
- b) apresentar diagnóstico detalhado da falha identificada;
- c) indicar a especificação técnica da peça necessária;
- d) encaminhar orçamento para análise da Administração.

5.6.3. Nenhuma peça ou componente poderá ser substituído sem prévia autorização da FIPASE, exceto em situações emergenciais que envolvam risco iminente à segurança de pessoas ou do patrimônio, hipótese em que a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização do contrato e apresentar justificativa técnica formal.

5.6.4. A FIPASE poderá adquirir as peças diretamente da contratada ou de terceiros, observando a alternativa mais vantajosa para a Administração.

5.7. Local de Execução

5.7.1. Os serviços serão executados nas dependências do SUPERA PARQUE, localizado na Avenida Doutora Nadir Aguiar, nº 1.805, Ribeirão Preto/SP.

5.7.2. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo deslocamento, transporte, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

5.8. Segurança na Execução dos Serviços

5.8.1. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá promover o isolamento e a sinalização adequada das áreas de intervenção, visando preservar a segurança dos usuários e dos trabalhadores envolvidos.

5.8.2. Todos os profissionais da contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis à atividade.

5.9. Garantia dos Serviços



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.9.1. A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual, devendo corrigir, sem ônus para a contratante, quaisquer falhas, defeitos, erros de execução ou irregularidades decorrentes da prestação dos serviços.

5.9.2. Constatada falha na execução dos serviços ou a inadequação das soluções adotadas, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.9.3. A emissão do relatório técnico, o recebimento provisório ou o recebimento definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem a obrigação de reparar defeitos posteriormente identificados.

5.9.4. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, negligência, imperícia, imprudência ou execução inadequada dos serviços.

5.9.5. A garantia legal dos serviços observará as disposições do Código Civil, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 64/2023 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por empregados ou servidores formalmente designados pela FIPASE, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

6.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento integral do ajuste.

6.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades executadas com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada.

6.5. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios, registros de atendimento, informações técnicas e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. A contratada deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos solicitados pela fiscalização sempre que requisitados.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

6.7. A fiscalização da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta sua responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

6.8. A contratada deverá manter preposto ou responsável técnico apto a representar a empresa perante a FIPASE durante toda a vigência contratual, inclusive para atendimento de ocorrências, recebimento de notificações e prestação de esclarecimentos.

6.9. Todas as comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meios que permitam registro formal, tais como correio eletrônico institucional, sistema eletrônico, aplicativo de mensagens corporativas ou outro meio definido pela fiscalização.

6.10. A contratada deverá manter atualizados os dados de contato de seus responsáveis técnicos, gestores e canais de atendimento emergencial durante toda a vigência do contrato.

6.11. Controle da Execução dos Serviços

6.11.1. A execução dos serviços será acompanhada por meio dos relatórios técnicos emitidos pela contratada e das verificações realizadas pela fiscalização da FIPASE.

6.11.2. Após cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá encaminhar relatório técnico contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento atendido;
- b) data e horário de início e término do atendimento;
- c) descrição detalhada dos serviços executados;
- d) irregularidades identificadas;
- e) recomendações técnicas;
- f) indicação de peças ou componentes que necessitem substituição;
- g) identificação do profissional responsável pelo atendimento.

6.11.3. Os relatórios deverão ser encaminhados à fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços.

6.11.4. A fiscalização poderá solicitar complementação, esclarecimentos ou correções nos relatórios apresentados sempre que verificar inconsistências ou insuficiência de informações.

6.12. Controle e Registro dos Atendimentos

6.12.1. A contratada deverá manter registro atualizado de todas as manutenções preventivas, corretivas e atendimentos emergenciais realizados durante a vigência contratual.

6.12.2. Os registros deverão conter, no mínimo:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- a) identificação do equipamento atendido;
- b) número ou identificação do chamado, quando aplicável;
- c) data e horário da solicitação;
- d) data e horário de chegada da equipe técnica;
- e) descrição da ocorrência;
- f) serviços executados;
- g) peças eventualmente recomendadas para substituição;
- h) identificação do profissional responsável pelo atendimento;
- i) data e horário de encerramento do serviço.

6.12.3. Os registros e documentos relacionados aos atendimentos deverão permanecer disponíveis à fiscalização durante toda a vigência contratual.

6.12.4. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares, documentos ou esclarecimentos referentes aos atendimentos realizados.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos Serviços

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos neste Termo de Referência.

7.1.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório técnico mensal consolidado contendo os serviços executados no período, acompanhado dos respectivos registros de atendimento.

7.1.3. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados, dos relatórios apresentados e do cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no contrato.

7.1.4. Eventuais glosas poderão ser realizadas pela Administração quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2. Recebimento dos Serviços

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização do contrato mediante análise dos relatórios técnicos e verificação da execução das atividades realizadas no período.

7.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada por falhas, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada.

7.2.4. Constatadas falhas, inconsistências ou execução em desacordo com as especificações contratuais, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a contratante.

7.2.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica ou contratual da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

7.3. Condições para Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços executados no período e a apresentação da documentação exigida.

7.3.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal referente ao período faturado;
- b) Relatório técnico mensal consolidado dos serviços executados;
- c) Demais documentos eventualmente exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual.

7.3.3. A fiscalização do contrato emitirá o ateste dos serviços após verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade da documentação apresentada.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.4.1. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, PIX ou crédito em conta de titularidade da contratada.

7.4.2. A emissão da Nota Fiscal deverá observar a legislação tributária aplicável e conter todas as informações necessárias à identificação do contrato e do período de execução dos serviços.

7.4.3. Verificada qualquer incorreção na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até que a contratada promova sua regularização.

7.4.4. Sobre os pagamentos efetuados serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, ISSQN, contribuições previdenciárias e demais tributos legalmente aplicáveis.

7.4.5. Os valores correspondentes às retenções serão descontados dos pagamentos devidos à contratada e recolhidos pela Contratante na forma da legislação aplicável.

7.5. Na hipótese de atraso de pagamento por parte da contratante, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, proporcionalmente ao período de atraso.

7.5.1. Não haverá incidência de atualização monetária quando o atraso decorrer de pendências ou irregularidades atribuíveis à contratada.

7.6. A remuneração da contratada ocorrerá por lote mensal, correspondente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores abrangidos pelo contrato.

7.6.1. O valor mensal contratado compreenderá todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros e demais custos diretos e indiretos.

7.6.2. O fornecimento de peças e componentes para reposição não integra a remuneração mensal do contrato e dependerá de procedimento próprio e autorização prévia da Administração, quando necessário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento licitatório cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.1.3. O lote será composto pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores instalados no SUPERA PARQUE, sendo vedada a apresentação de proposta para apenas parte dos itens que o compõem.

8.2. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e definidas no instrumento convocatório.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

8.3.2. A licitante deverá declarar que possui condições operacionais para atender os prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relativos aos chamados emergenciais.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.3.3. Será facultada a realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços.

8.3.4. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo representante legal da licitante ou por seu responsável técnico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira, considerando a natureza, o vulto e os riscos da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fipase, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Comunicar a Fipase, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações

9.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da Fipase, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

9.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.

9.8. Comunicar a Fipase sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Fipase

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 10.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.
- 10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.
- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência as condições de sua proposta.
- 10.5. Notificar a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 20.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



1.1.5. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.6. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

1.1.7. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

1.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, utilizando-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.364,00 (catorze mil reais, trezentos e sessenta e quatro reais).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:

09.01.50.19.573.20002.2.0088.04.110.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

17.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase através do e-mail fipase@superaparque.com.br

Ribeirão Preto, 28 de maio de 2026.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica Administrativa da FIPASE



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 12 de junho de 2026.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 029/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 612/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores instalados no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Nome da Proponente: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Telefone: _____

Banco: _____ Agência. N° _____ Conta Corrente: _____

Sócio Administrador _____

E-mail do Sócio Administrador: _____

| Item | Descrição | Quantidade | CATSER | Valor Unitário |
|------|--|------------|--------|---|
| 01 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores instalados no SUPERA Parque, compreendendo: 02 (dois) elevadores marca BASS, com 03 paradas e capacidade de 600 kg, e 01 (um) elevador marca ATLANTA, com 03 paradas, incluindo visitas periódicas de manutenção preventiva, atendimento corretivo e emergencial, emissão de relatórios técnicos e demais obrigações previstas no Termo de Referência.. | 12 | 3557 | Valor Unitário Máximo aceitável R\$ 1.197,00 |

Valor Global 12 Meses: R\$ XXXXX, XX

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

DECLARAÇÕES

1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros e demais despesas incidentes.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2. Declaramos que conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus anexos.
3. Declaramos que o prazo para atendimento de ocorrências emergenciais envolvendo pessoas presas em cabine será de até 30 (trinta) minutos, contados da abertura do chamado.
4. Declaramos que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
5. Declaramos que executaremos os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas de segurança relativas à operação e manutenção de elevadores.

Local da execução/entrega: Conforme Anexo II – Termo de Referência

Local e data:

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF nº _____

RG nº _____

Obs: Propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais pré-estabelecidas serão desclassificadas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612 /2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores instalados no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, realizou vistoria técnica nas dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, localizado na Av. Dra. Nadir Aguiar, nº 1.805, Ribeirão Preto/SP.

Durante a vistoria, a empresa tomou conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das características dos equipamentos, das condições de acesso, dos procedimentos operacionais e de todas as informações necessárias para elaboração de sua proposta comercial e execução do objeto contratual.

A empresa declara ainda que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou circunstâncias relacionados à execução dos serviços para justificar pedidos de alteração contratual, revisão de preços, acréscimos de quantitativos ou descumprimento de obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Ribeirão Preto/SP, ____ de _____ de 2026.

Representante da Licitante

Nome:

CPF:

RG:

Representante da FIPASE

Nome:

Cargo:

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 612/2026**

CONTRATO Nº xx/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 (TRÊS)
ELEVADORES INSTALADOS NO SUPERA
PARQUE DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE
RIBEIRÃO PRETO.**

A FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE – FIPASE, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.755.519/0001-30, com sede na Av. Dra. Nadir Aguiar, nº 1.805, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 064/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores instalados no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, compreendendo:

I – 02 (dois) elevadores de passageiros marca BASS, com 03 (três) paradas e capacidade para 600 kg, instalados nos Prédios 1 e 2;

II – 01 (um) elevador de passageiros marca ATLANTA, com 03 (três) paradas, instalado no Container Park.

1.2. O objeto compreende a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais de consumo e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.3. Não integra o objeto contratual o fornecimento de peças de reposição, componentes, conjuntos mecânicos, elétricos ou eletrônicos eventualmente necessários à manutenção dos



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

equipamentos, os quais serão objeto de orçamento específico e prévia aprovação da CONTRATANTE.

1.4. A manutenção preventiva compreende a realização de inspeções periódicas, regulagens, testes, ajustes, limpezas, lubrificações e demais procedimentos recomendados pelos fabricantes e pelas normas técnicas aplicáveis, visando assegurar o funcionamento contínuo, eficiente e seguro dos elevadores.

1.5. A manutenção corretiva compreende os serviços destinados à identificação e correção de falhas, defeitos ou irregularidades que comprometam o funcionamento dos equipamentos, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, montagem, regulagem, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao restabelecimento de suas condições normais de operação.

1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento emergencial durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.7. Em caso de ocorrência envolvendo pessoa presa no interior do elevador, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) minutos após o acionamento pelos canais disponibilizados.

1.8. Nas demais ocorrências emergenciais que impliquem paralisação ou funcionamento inadequado dos equipamentos, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 2 (duas) horas após o acionamento.

1.9. A CONTRATADA deverá manter canal permanente de comunicação para atendimento de chamados, mediante telefone e aplicativo de mensagens instantâneas, informando à CONTRATANTE os respectivos contatos no início da execução contratual e sempre que houver alteração.

1.10. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal contendo, no mínimo:

- I – Data e horário das visitas realizadas;
- II – Identificação dos equipamentos atendidos;
- III – descrição dos serviços executados;
- IV – Registro das ocorrências verificadas;
- V – Registro fotográfico das intervenções realizadas;
- VI – Indicação de eventuais peças necessárias para substituição;
- VII – Identificação e assinatura do responsável técnico.

1.11. A CONTRATADA deverá afixar, em local visível no interior de cada elevador, placa contendo sua identificação e os contatos destinados ao atendimento emergencial.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

1.12. Sempre que houver necessidade de interdição parcial ou total dos equipamentos para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sinalização adequada e adotar todas as medidas necessárias à segurança dos usuários.

1.13. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta apresentada pela CONTRATADA e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, localizado na Av. Dra. Nadir Aguiar, nº 1.805, Ribeirão Preto/SP, ou em outro endereço que venha a ser formalmente indicado pela CONTRATANTE durante a vigência contratual.

2.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mediante visitas técnicas mensais previamente agendadas com a fiscalização do contrato, abrangendo os 03 (três) elevadores objeto da contratação.

2.3. As visitas preventivas deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial, sem prejuízo da continuidade das atividades desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE.

2.4. A manutenção corretiva será executada sempre que identificada necessidade de intervenção técnica ou quando houver solicitação da CONTRATANTE, observados os prazos máximos de atendimento previstos neste contrato.

2.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados, utilizando equipamentos, ferramentas, instrumentos e procedimentos adequados às características dos equipamentos atendidos.

2.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços.

2.7. Constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo a descrição da avaria, a justificativa técnica para substituição, a especificação completa da peça necessária e o respectivo orçamento.

2.8. A aquisição das peças será realizada pela CONTRATANTE, observados os procedimentos administrativos aplicáveis, não estando seu fornecimento incluído no objeto deste contrato.

2.9. Após a disponibilização da peça pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a substituição e os testes necessários para restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2.10. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para proteção dos usuários, empregados, visitantes e terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

2.11. Sempre que houver intervenção técnica que implique restrição de uso do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar isolamento e sinalização adequada do local, observando as normas de segurança aplicáveis.

2.12. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas de segurança e saúde no trabalho vigentes.

2.13. Os serviços serão considerados executados mediante a apresentação do relatório técnico correspondente e o respectivo ateste pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____).

3.2. O valor total estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

3.3. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo mão de obra, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, deslocamentos, combustíveis, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual – EPIs, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

3.4. O fornecimento de peças de reposição não integra o valor deste contrato e, quando necessário, dependerá de prévia avaliação técnica, aprovação da CONTRATANTE e adoção do procedimento administrativo cabível para sua aquisição.

3.5. O preço contratado é fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base da proposta, os preços poderão ser reajustados na forma prevista na Cláusula de Reajuste deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

I – Relatório técnico mensal dos serviços executados;

II – Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização do contrato.

4.3. O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e ao ateste da fiscalização quanto à regular execução dos serviços.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, PIX ou depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.

4.5. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda, INSS, ISSQN e demais tributos legalmente exigíveis, quando cabíveis.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.7. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária calculada com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período de atraso, contado da data de vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de cumprimento de obrigação contratual que tenha sido formalmente apontada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo permitido pela Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração de que a contratação permanece vantajosa para a Administração, mediante pesquisa de preços e manifestação favorável da fiscalização e da autoridade competente.

5.3. Constituem requisitos para eventual prorrogação contratual:

I – Cumprimento satisfatório das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II – Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- III – Compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;
- IV – Existência de interesse da Administração na continuidade da contratação;
- V – Disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação.

5.4. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo previamente celebrado entre as partes.

5.5. A celebração de eventual termo aditivo não implicará renúncia ou quitação de obrigações pendentes eventualmente existentes entre as partes.

5.6. Encerrada a vigência contratual sem prorrogação, a CONTRATADA deverá concluir os serviços regularmente iniciados e entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da FIPASE, consignadas no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

6.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes de eventual prorrogação contratual correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

6.3. A celebração e a execução do presente contrato ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as obrigações assumidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste será calculado considerando a variação acumulada do índice no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e a data do requerimento do reajuste.



7.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da demonstração do índice aplicável.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante acordo entre as partes ou determinação legal.

7.6. Considerando que o objeto não se caracteriza como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra nem como serviço contínuo com predominância de mão de obra, não se aplica o instituto da repactuação previsto na legislação pertinente, sendo cabível exclusivamente o reajuste de preços na forma desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Fica designado como Gestor do Contrato o(a) Sr.(a) _____, responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, adoção das providências necessárias à sua execução e avaliação dos resultados obtidos.

8.3. Fica designado como Fiscal do Contrato o(a) Sr.(a) _____, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, conferência dos relatórios apresentados pela CONTRATADA e ateste da regular execução contratual.

8.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços preventivos e corretivos;

II – Verificar o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos neste contrato;

III – Conferir os relatórios técnicos mensais apresentados pela CONTRATADA;

IV – Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;

V – Solicitar correções, complementações ou esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal contendo, no mínimo:

I – Data e horário das visitas realizadas;

II – Descrição dos serviços executados;

III – Registro das ocorrências identificadas;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

IV – Indicação de eventuais peças com necessidade de substituição;

V – Registro fotográfico das intervenções realizadas, quando aplicável;

VI – Identificação e assinatura do responsável técnico.

8.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de culpa, dolo, falha técnica, erro de execução ou descumprimento das obrigações contratuais e legais.

8.7. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar esclarecimentos, documentos, informações complementares ou a adoção de medidas corretivas sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

8.8. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas no processo administrativo correspondente, para fins de acompanhamento, controle e eventual aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de gestor e fiscal formalmente designados;

II – Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual;

III – permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências onde os serviços serão executados, observadas as normas internas de segurança;

IV – Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

V – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;

VI – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada;

VII – Receber e analisar os relatórios técnicos mensais apresentados pela CONTRATADA;

VIII – Aprovar ou rejeitar os serviços executados quando constatadas desconformidades com as condições estabelecidas na contratação;

IX – Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos previstos neste contrato;

X – Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

XI – Providenciar, quando necessário, a aquisição das peças e componentes cuja substituição seja indicada pela CONTRATADA e previamente autorizada pela CONTRATANTE;

XII – Manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual para fins de controle, fiscalização e gestão do contrato.

9.2. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores objeto da contratação, observando as especificações deste contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das normas técnicas aplicáveis;

II – Disponibilizar equipe técnica qualificada e habilitada para a execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos atos de seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual;

III – Realizar, no mínimo, 01 (uma) visita mensal de manutenção preventiva, abrangendo todos os elevadores contemplados neste contrato;

IV – Atender aos chamados emergenciais envolvendo pessoas presas no interior dos elevadores no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da solicitação da CONTRATANTE;

V – Atender aos demais chamados corretivos emergenciais no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da solicitação da CONTRATANTE;

VI – Disponibilizar canal permanente de comunicação para abertura de chamados, inclusive telefone celular e endereço eletrônico, durante toda a vigência contratual;

VII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que represente risco à segurança dos usuários ou à integridade dos equipamentos;

VIII – Elaborar e apresentar relatório técnico mensal contendo as atividades executadas, inspeções realizadas, ocorrências verificadas, recomendações técnicas e indicação de eventuais peças que necessitem substituição;

IX – Informar formalmente à CONTRATANTE, sempre que necessária a substituição de peças ou componentes, apresentando a respectiva especificação técnica e orçamento para análise;

X – Utilizar ferramentas, equipamentos e materiais adequados à execução dos serviços;

XI – Fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários aos seus empregados, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

XII – Manter isolamento e sinalização adequados das áreas em manutenção, de modo a evitar riscos aos usuários e terceiros;

XIII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

XIV – Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;

XV – Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos;

XVI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XVII – Fixar, em local visível nos elevadores, identificação contendo razão social, telefone para emergências e demais informações exigidas pela legislação aplicável;

XVIII – Cumprir integralmente as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis aos serviços de manutenção de elevadores;

XIX – promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a Execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;

XX – Guardar sigilo sobre informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;

XXI – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração societária, cadastral, técnica ou operacional que possa impactar a execução do contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a execução do contrato.

10.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços executados durante toda a vigência contratual.;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após a execução das atividades programadas e apresentação do respectivo relatório técnico mensal.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

11.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

11.4. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório técnico mensal de manutenção.

11.5. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da documentação fiscal e do ateste da execução dos serviços.

11.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária, PIX ou outro meio oficialmente indicado pela CONTRATADA.

11.7. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente aquelas relativas ao Imposto de Renda, INSS, ISSQN, PIS, COFINS e CSLL, quando cabíveis.

11.8. Caso a CONTRATADA seja beneficiária de tratamento tributário diferenciado ou possua situação que afaste alguma retenção legal, deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente.

11.9. O atraso injustificado no pagamento sujeitará a CONTRATANTE à atualização monetária do valor devido pelo IPCA, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou administrativa da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Constituem, entre outras hipóteses, infrações passíveis de sanção:

I – atraso injustificado na execução dos serviços;

II – descumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos neste contrato;

III – execução inadequada dos serviços;

IV – não apresentação dos relatórios técnicos exigidos;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

V – paralisação injustificada dos serviços;

VI – inexecução parcial ou total do contrato;

VII – apresentação de documentação falsa ou prática de ato fraudulento na execução contratual.

12.4. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

12.5. Os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.7. Caso sejam identificados indícios de prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, os fatos serão comunicados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e nos cadastros pertinentes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

13.2. A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pela CONTRATADA, por meio de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos devidamente qualificados.

13.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula constitui falta contratual passível de aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo.

14.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2023, desde que:

I – a CONTRATADA tenha executado satisfatoriamente suas obrigações contratuais;

II – permaneçam atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

III – seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- IV – os preços contratados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;
- V – haja disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.4. A extinção contratual não afasta a aplicação das penalidades cabíveis nem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

14.5. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações técnicas e documentos relacionados à execução dos serviços que sejam necessários à continuidade das atividades da CONTRATANTE.

14.6. Aplicam-se à extinção do contrato os efeitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir integralmente a legislação aplicável ao combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos contra a Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 235/2017.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, conceder, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, benefício, pagamento, presente ou valor de qualquer natureza que possa caracterizar prática ilícita ou ato de corrupção relacionado à execução deste contrato.

15.3. A CONTRATADA deverá orientar seus sócios, administradores, empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual quanto ao cumprimento das normas de integridade, ética e combate à corrupção.

15.4. A constatação da prática de ato lesivo à Administração Pública ou de qualquer conduta que viole a legislação anticorrupção poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal dos envolvidos.

15.5. A ocorrência de fatos que possam configurar infração à Lei nº 12.846/2013 poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observada a legislação aplicável.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa caracterizar fraude, corrupção ou desvio de finalidade relacionado à execução deste contrato.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados técnicos, comerciais, administrativos ou operacionais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução contratual.

16.2. A obrigação de confidencialidade aplica-se aos sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas vinculadas à CONTRATADA que tenham acesso às informações da CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da utilização indevida, divulgação não autorizada ou tratamento inadequado de informações obtidas durante a execução do contrato.

16.4. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual.

16.5. Caso a execução contratual envolva tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA atuará exclusivamente de acordo com as instruções legítimas da CONTRATANTE e somente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais estritamente necessários à execução dos serviços.

16.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou disponibilizar à CONTRATANTE, conforme orientação desta, os dados e documentos obtidos em razão do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

16.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, aos titulares dos dados ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBEDIÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 064/2023, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria.

17.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- I – O Edital ou Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- II – O Termo de Referência;
- III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- IV – Os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;
- V – Os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na legislação aplicável, observados os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto, xx de xxxxxx de 2026

NOME

Diretor Presidente da FIPASE

NOME

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF XXXX

Testemunhas

Nome:

RG:

Nome:

RG:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 612/2026**

Requisição: 0119/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores instalados nas dependências do SUPERA PARQUE.

1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento contínuo, seguro e adequado dos elevadores, garantindo a acessibilidade, a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas no SUPERA PARQUE.

1.3. A necessidade foi identificada em razão:

- a) dos registros de fiscalização do contrato anteriormente vigente;
- b) das inspeções realizadas pela equipe de infraestrutura e manutenção do SUPERA PARQUE;
- c) das recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos;
- d) dos relatos de falhas e interrupções de funcionamento registrados pelos usuários;
- e) da necessidade de atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos.

1.4. A necessidade da contratação também decorre da rescisão do contrato anteriormente vigente em razão de descumprimentos contratuais pela empresa contratada, tornando necessária a celebração de novo ajuste para assegurar a continuidade dos serviços.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas pela seguinte dotação:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2.2. Declaro que esta contratação estava prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, como contratação mensal do serviço, uma vez que a rescisão contratual unilateral inesperada da empresa anterior, tornou necessária a nova contratação para garantir a continuidade dos serviços essenciais.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto possui natureza de serviço técnico especializado de manutenção de elevadores, caracterizando-se como serviço contínuo.

3.2. A contratada deverá possuir:

- a) experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto;
- b) registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, quando exigido pela legislação profissional aplicável;
- c) equipe técnica capacitada para execução dos serviços;
- d) capacidade operacional compatível com os equipamentos existentes.

3.3. Os serviços deverão contemplar:

- a) manutenção preventiva periódica;
- b) manutenção corretiva sob demanda;
- c) atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- d) atendimento em até 30 (trinta) minutos para ocorrências com passageiro retido no interior do elevador;
- e) atendimento em até 1 (uma) hora para ocorrências emergenciais que impliquem paralisação dos equipamentos;
- f) emissão de relatórios técnicos das intervenções realizadas.

3.4. Considerando a necessidade de garantir a segurança dos usuários e a continuidade da operação dos elevadores, a contratada deverá manter estrutura operacional compatível com os níveis mínimos de serviço estabelecidos para a contratação.

3.5. A contratada deverá possuir meios operacionais suficientes para assegurar os prazos máximos de atendimento definidos pela Administração.

3.6. Para cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos, a contratada deverá manter durante toda a vigência contratual estrutura operacional, equipe técnica, preposto, base de apoio ou outro meio equivalente capaz de assegurar o atendimento dos prazos previstos, facultando-se à Administração exigir comprovação dessa capacidade operacional.

3.7. A presente contratação não se caracteriza como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra nem como serviço contínuo com predominância de mão de obra, nos termos dos arts. 99 a 101 do Decreto Municipal nº 64/2023, uma vez que os serviços serão executados



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

mediante visitas periódicas e atendimentos sob demanda, sem disponibilização permanente de empregados nas dependências da contratante.

3.8. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

3.9. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2023, desde que:

- a) haja interesse da Administração;
- b) a contratada tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) sejam mantidas as condições de habilitação;
- d) seja demonstrada a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado.

3.10. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. As quantidades foram definidas com base nos equipamentos atualmente instalados e em operação no SUPERA PARQUE

4.2. Os equipamentos abrangidos são:

- a) 02 (dois) elevadores de passageiros marca BASS, capacidade de 600 kg, com 03 paradas, localizados nos Prédios 1 e 2;
- b) 01 (um) elevador de passageiros marca ATLANTA, com 03 paradas, localizado no Container Park.

4.3. Considerando a necessidade de manutenção preventiva periódica dos equipamentos, estima-se a realização de 01 (uma) visita preventiva mensal abrangendo os 03 (três) elevadores durante a vigência contratual.

| Item | Descrição Básica | Unidade | Quantidade |
|------|---|---------|------------|
| 1 | Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 elevadores do SUPERA PARQUE | serviço | 12 Meses |

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.1. Alternativa 1 – Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva

Vantagens

- a) manutenção preventiva periódica;
- b) redução de falhas e paralisações;
- c) atendimento corretivo especializado;
- d) responsabilidade técnica por profissional habilitado;
- e) maior segurança operacional.

Desvantagens

- a) custo mensal contínuo;
- b) dependência da capacidade operacional da contratada.

5.2. Alternativa 2 – Realização apenas de manutenção corretiva

Vantagens

- a) menor desembolso inicial.

Desvantagens

- a) aumento do risco de falhas;
- b) maior desgaste dos equipamentos;
- c) aumento do custo de reparos;
- d) prejuízo à acessibilidade;
- e) aumento do risco operacional.

5.3. Alternativa 3 – Execução por equipe própria

Vantagens

- a) controle direto pela Administração.

Desvantagens

- a) necessidade de contratação de profissionais especializados;
- b) necessidade de responsabilidade técnica própria;
- c) aumento dos custos permanentes;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

d) inviabilidade operacional para a FIPASE.

5.4. Após análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para atendimento da necessidade administrativa.

5.5. Verificou-se que os serviços de manutenção de elevadores são amplamente ofertados no mercado, existindo empresas aptas a atender aos níveis mínimos de serviço definidos pela Administração.

5.6. A exigência de atendimento emergencial em até 30 (trinta) minutos para situações com passageiro retido e em até 1 (uma) hora para paralisação dos equipamentos decorre da necessidade de preservação da segurança dos usuários, da acessibilidade e da continuidade das atividades desenvolvidas no SUPERA PARQUE, não constituindo restrição geográfica à participação de interessados, mas requisito operacional indispensável à adequada execução contratual.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais), conforme detalhamento abaixo:

| Item | Descrição Básica | Valor Unitário | Quantidade | Valor Total |
|------|---|----------------|------------|---------------|
| 1 | Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 elevadores do SUPERA PARQUE | R\$ 970,00 | 12 | R\$ 11.640,00 |

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores existentes no SUPERA PARQUE.

7.2. Os serviços deverão contemplar:

- a) realização de visita preventiva mensal;
- b) atendimento corretivo sob demanda;
- c) atendimento emergencial em regime de plantão permanente;
- d) comparecimento ao local em até 30 (trinta) minutos quando houver passageiro retido;
- e) comparecimento ao local em até 1 (uma) hora para paralisações dos equipamentos;
- f) emissão de relatórios técnicos mensais;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- g) sinalização adequada das áreas em manutenção;
- h) fornecimento dos EPIs necessários à execução dos serviços;
- i) mão de obra especializada.

7.3. O fornecimento de peças não integra o escopo da contratação, devendo eventual necessidade ser previamente relatada e comunicada à Administração para adoção das providências cabíveis.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Embora existam três equipamentos distintos, o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente recomendável.

8.2. A contratação em lote único proporciona:

- a) centralização da responsabilidade técnica;
- b) uniformidade dos procedimentos de manutenção;
- c) simplificação da fiscalização contratual;
- d) maior eficiência operacional;
- e) economia de escala.

8.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais vantajosa para a Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação pretende-se:

- a) assegurar o funcionamento contínuo dos elevadores;
- b) reduzir falhas e interrupções dos equipamentos;
- c) garantir a segurança dos usuários;



- d) assegurar condições adequadas de acessibilidade;
- e) preservar a vida útil dos equipamentos;
- f) garantir a adequada manutenção técnica dos elevadores;
- g) assegurar resposta rápida às ocorrências emergenciais;
- h) reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes do início da execução contratual deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) realização de vistoria inicial dos equipamentos;
- b) definição do cronograma de manutenção preventiva;

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os principais impactos ambientais potenciais relacionam-se à geração de resíduos provenientes das atividades de manutenção.

12.2. Como medidas mitigadoras deverão ser observadas:

- a) destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- b) utilização de sistemas de logística reversa quando aplicáveis;
- c) descarte adequado de componentes eletroeletrônicos e materiais contaminantes.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. Em atendimento ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a matriz de riscos referente à contratação, com vistas à adequada gestão dos riscos técnicos, operacionais, financeiros e gerenciais do contrato:

| Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Medida Mitigadora |
|-------------------------------|---------------|---------|---|
| Inadimplência da contratada | Baixa | Alto | Fiscalização contratual e manutenção da habilitação |
| Falta de peças para reposição | Média | Médio | Planejamento e aquisição tempestiva |



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

| | | | |
|---------------------------------------|-------|------|--|
| Atendimento emergencial fora do prazo | Média | Alto | Exigência de estrutura operacional compatível e aplicação de sanções |
| Acidente durante manutenção | Baixa | Alto | Exigência de EPIs, sinalização e observância das normas de segurança |

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando a necessidade administrativa demonstrada, a adequação da solução proposta, a disponibilidade do serviço no mercado e os benefícios operacionais decorrentes da contratação, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e administrativa da contratação.

14.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada mediante lote único, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, caracterizando-se como serviço contínuo passível de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2023.

14.3. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação.

Ribeirão Preto, 28 de maio de 2026.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora técnica e Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2026

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa Financeira